



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**CONTRATO Nº 031/2020**

Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe** e a Firma **WS- PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima e pelo Primeiro Secretário Deputado Jéferson Andrade, ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro a firma **WS- PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, estabelecida na Av. Carlos Burlamarqui, Nº 615-A, bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob Nº 01.719.104/0001-13, inscrição Municipal 054773-9, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor Walter Pereira de Andrade Junior, inscrito no CPF sob Nº 977.767.425-20, decorrente da **LICITAÇÃO Nº 012/2020- PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 DO TIPO MENOR PREÇO POR GLOBAL**, conforme o Processo Nº 01292-5/2020, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e, ainda, pela Lei Estadual nº 6.206/2007, alterada pela Lei nº 7.996/2015 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pela Lei Complementar nº 123/06 em sua atual redação (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) observadas às alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, pelas cláusulas e condições do ato convocatório. têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Objetiva o presente contrato a prestação pela Contratada dos serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, quando necessárias, na rede de telefonia, Plataformas PABX, Gateways, terminais digitais, terminais analógicos, interfaces GSM, softwares aplicativos, todos de marca Leucotron instalados nos gabinetes e em áreas administrativas, com troca peças, do edifício sede e anexos da Contratante.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | UNID. | VALOR MENSAL | PREÇO GLOBAL ESTIMADO |
|------|---|-------|--------------|-----------------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, quando necessárias, na rede de | Mês   | R\$7.000,00  | R\$84.000,00          |



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| telefonia, Plataformas PABX, Gateways, terminais digitais, terminais analógicos, interfaces GSM, softwares aplicativos, todos de marca Leucotron instalados nos gabinetes e em áreas administrativas, com troca peças, do edifício sede e anexos da Contratante nas quantidades e modelos abaixo discriminadas: |  |  |  |
|---|--|--|--|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO E  
ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

| Sector/Gabinete     | Gateway       | Ramais<br>SDDP | Ramais<br>DDP | Terminal<br>Digital | Terminal<br>Analógico |
|---------------------|---------------|----------------|---------------|---------------------|-----------------------|
| Iran Barbosa        | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Gorete Reis         | Wave          | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Maria Mendonça      | Active TDS    | 9              | 3             | 3                   | 6                     |
| Adailton Martins    | Active TDS    | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Janier Mota         | Soho+         | 8              | 3             | 3                   | 5                     |
| Rodrigo Valadares   | Wave          | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Capitão Samuel      | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Francisco Gualberto | Soho+         | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Garibalde Mendonça  | Soho+         | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Georgeo Passos      | Soho+         | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Gilmar Carvalho     | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Dilson de Agripino  | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Talysson de Valmir  | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Jeferson Andrade    | Soho+         | 8              | 3             | 3                   | 5                     |
| Luciano Bispo       | Active TDS    | 15             | 8             | 3                   | 12                    |
| Luciano Pimentel    | Wave Soho     | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Maysa Mitidieri     | Soho+         | 8              | 3             | 3                   | 5                     |
| Zezinho Sobral      | Active TDS    | 6              | 2             | 3                   | 3                     |
| Kitty Lima          | Active TDS    | 6              | 2             | 3                   | 3                     |
| Doutor Samuel       | Digitalle     | 6              | 2             | 3                   | 3                     |
| Ibrain Monteiro     | Active TDS    | 6              | 2             | 3                   | 3                     |
| Vanderbal Marinho   | Soho+         | 4              | 2             | 3                   | 1                     |
| Dina Almeida        | Soho+         | 8              | 3             | 3                   | 5                     |
| Zezinho Guimarães   | Soho+         | 8              | 2             | 3                   | 5                     |
| Coordenadoria Geral | Não se aplica | 4              | 4             | 1                   | 3                     |

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

|  |               |    |   |   |    |
|--|---------------|----|---|---|----|
| de Tecnologia da Informação  |               |    |   |   |    |
| Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Processos Judiciais      | Não se aplica | 4  | 4 | 3 | 1  |
| Coord. De Edição de Atos Oficiais e de Publicações Técnicas            | Não se aplica | 1  | 1 | 0 | 1  |
| Secretaria Geral da Mesa Diretora                                      | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| DIRAD/GAB – Diretora Administrativa                                    | Não se aplica | 3  | 3 | 2 | 1  |
| DIRCOM – Diretoria de Comunicação Social                               | Não se aplica | 2  | 2 | 2 | 0  |
| ASTECDG – Diretoria Geral  | Não se aplica | 8  | 8 | 3 | 5  |
| DIROF  | Não se aplica | 5  | 5 | 2 | 3  |
| DIREL – Diretoria de Relações Institucionais                           | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| DIRCOM – Diretoria de Comunicação Social - TV Contratante              | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| GSI – Assistência Militar  | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| COLIC – Coordenadoria de Licitações e Contratos                        | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| Cerimonial   | Não se aplica | 3  | 3 | 0 | 3  |
| COAP – Coord. de Assistência ao Plenário                               | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| COSAV – Coordenadoria do Sistema Audiovisual e de Controle de Votações | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| Elevador Social  | Não se aplica | 2  | 2 | 0 | 2  |
| SGM – Sec. Geral da Mesa Diretora                                      | Soho+         | 12 | 3 | 0 | 12 |



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

|  |               |   |   |   |   |
|--|---------------|---|---|---|---|
| COTAQ – Coord. de Registro e Taquigrafia                 | Não se aplica | 2 | 2 | 0 | 2 |
| Depósito de água   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| COSEM – Coord. de Serviços e Manutenção                  | Não se aplica | 2 | 2 | 0 | 2 |
| COGEPLEG – Coord. Geral de Processo Legislativo          | Soho+         | 4 | 2 | 2 | 2 |
| Procuradoria Especial da Mulher                          | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Xerox  | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| COMAP – Coord. de Material e Patrimônio                  | Não se aplica | 2 | 2 | 0 | 2 |
| Sala de limpeza  | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Anexo do Jurídico  | Não se aplica | 2 | 2 | 0 | 2 |
| COACO – Coord. de apoio as comissões e órgãos colegiados | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| GSI – Recepção Segurança                                 | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Banese   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Copa   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Copa   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Copa   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Elevador Privativo                                       | Não se aplica | 2 | 2 | 0 | 2 |
| Imprensa Plenário  | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Coordenadoria de Serviços e Manutenção                   | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Coordenadoria de Transportes                             | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| PABX – Telefonista                                       | Não se aplica | 4 | 4 | 0 | 4 |
| Plenário sem fio da mesa                                 | Não se aplica | 3 | 3 | 0 | 3 |
| Coordenadoria do Protocolo                               | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Recepção Sede  | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Sala de chá  | Não se aplica | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Serviço Médico/Plenário                                  | Não se aplica | 1 | 1 | 1 | 0 |

*[Handwritten signature and initials]*



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

|  |               |            |            |           |            |
|--|---------------|------------|------------|-----------|------------|
| Sonoplastia/Plenário                             | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Teatro   | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| DIRCOM – Coord.<br>Técnica                       | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| DIRCOM – Redação                                 | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Controladoria                                    | Não se aplica | 3          | 3          | 0         | 3          |
| COGESP – Coord.<br>Geral de gestão de<br>pessoal | Não se aplica | 4          | 4          | 0         | 4          |
| Copa   | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Diretoria de Atenção à<br>Saúde                  | Não se aplica | 2          | 2          | 0         | 2          |
| ELESE – Escola do<br>Legislativo                 | Não se aplica | 5          | 5          | 0         | 5          |
| IPLESE   | Não se aplica | 6          | 6          | 0         | 6          |
| Almoxarifado                                     | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Coordenadoria do<br>Arquivo                      | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Biblioteca                                       | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Publicação                                       | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Coordenadoria de<br>Material e Patrimônio        | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Engenharia e<br>Arquitetura                      | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Ouvidoria  | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Recepção Escola do<br>Legislativo                | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Recepção TV<br>Contratante                       | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Recepção Escola                                  | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Portaria (Segurança)                             | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| Serviços Odontológicos                           | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| SindContratante                                  | Não se aplica | 1          | 1          | 0         | 1          |
| TV CONTRATANTE                                   | Active TDS    | 12         | 3          | 1         | 11         |
| <b>TOTAIS</b>                                    |               | <b>314</b> | <b>185</b> | <b>89</b> | <b>225</b> |

**2.1. Resumo dos Equipamentos:**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- 02 Plataformas de Comunicação modelo IP 400 de fabricação Leucotron com 192 portas, 04 troncos E1 [R2D], 01 Software TGCO, 01 Software Tarifador Taritron com módulo Web e licença multiusuário, 02 No Break.
- 03 Gateways Wave
- 16 Gateways SoHo+ 06 Gateways TDS,
- 01 Gateway Digitalle
- 01 Gateway Wave Soho
- 14 Interfaces GSM Chip Cell +.
- 02 Interfaces GSM iCell
- 89 Terminais digitais
- 225 Terminais analógicos
- 06 Aparelhos sem fio

**2.1.1. Periféricos**

- Tarifador

Sistema de Tarifação Taritron de 500 ramais + módulo Web com licenciamento multiusuário, sendo o principal instalado no Servidor do PABX localizado na sala da Telefonista e o Módulo Taritron Relatório instalado nos gabinetes dos deputados, núcleo de telefonia e CPD, perfazendo 28 instalações.

- TGCO

Software do Terminal Gráfico de Supervisão, Controle e Operação, instalado no Terminal da Telefonista.

- Tarifador

A manutenção do Software Tarifador Taritron com módulo Web e licenciamento multiusuário ser semanal com otimização do Banco de Dados, acompanhamento do ramal card e impressão dos relatórios de gastos da conta telefônica dos diversos ramais, atualização dos degraus e tarifas sempre que houver alteração pelas Operadoras.

- Interfaces Celulares

Manutenção preventiva e corretiva de 14 (quatorze) interfaces celulares modelo Chip Cell +2 (duas) iCell de fabricação Leucotron, com atualização do sistema de Call Back sempre que for necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

- Cabos de interligação do Prédio Sede com os 02 anexos da Contratante:

Existem dois cabos CTP-APL 40x50 pares que interligam a sede com os anexos. Deverá ser executada manutenção quando houver qualquer tipo de problema nestes dois cabos. Deverá esta



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

incluída nesta manutenção toda a rede interna dos dois anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS  
SERVICOS**

**3.1 Manutenção:**

É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável ao Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, não se incluindo nesta denominação serviços de ampliação ou modificação do projeto original;

**3.2 Do Programa de Manutenção:**

Consiste no plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema ou para a rede interna de telefonia, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços; é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter identificados os quadros DGs primários e secundários com identificação de linhas da Central Pública e ramais do PABX;

**3.3 Manutenção Preventiva :**

A manutenção preventiva consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre o Sistema e seus equipamentos e rede interna de telefonia, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

a) entende-se como preventiva a série de procedimentos destinados a manter e conservar em condições de operação ininterrupta a rede telefônica, e os aparelhos telefônicos;

b) a manutenção preventiva será realizada mensalmente, em dia útil, no horário de expediente e consistirá:

- verificação técnica nos equipamentos/softwarees que compõem o sistema;
- execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos/softwarees;
- verificação nos aparelhos de alimentação de energia elétrica;
- verificação das baterias;
- e serão efetuados todos ajustes necessários, reparos e substituições de peças, sem ônus adicionais aqueles estabelecidos em sua proposta

c) semanalmente, obedecerá cronograma de trabalho elaborado pela CONTRATADA e aprovada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção;

d) para execução dos serviços de manutenção preventiva os equipamentos serão disponibilizados por período de 08 (oito) horas úteis de acordo com o cronograma aprovado;

d.1) em caso de período superior ao discriminado, a CONTRATADA deverá justificar as razões que determinaram a extrapolação do prazo e somente deferirá o pedido desde que os serviços não interfiram nos trabalhos em andamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.4 Manutenção Corretiva**

Manutenção Corretiva consiste no tipo de manutenção mobilizada após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento do sistema ou nos equipamentos e rede interna de telefonia;

- a) entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos necessários à correção de todos e quaisquer defeitos apresentados na rede telefônica, e nos aparelhos telefônicos;
- b) a manutenção corretiva tem por finalidade corrigir os defeitos apresentados na rede telefônica e aparelhos, restabelecendo no menor tempo possível;
- c) a manutenção corretiva será realizada com toda a presteza no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir do chamado que venha a receber diretamente da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pelo acompanhamento dos serviços, objeto deste termo de Referência;
- d) aparelhos telefônicos que apresentarem defeito, e precisarem ser retirados do local para manutenção, deverão ser consertados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) as peças necessárias à correção de defeitos reclamados, eventualmente em falta nos locais de atendimento, serão providenciadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do diagnóstico oferecido pelo técnico;
- f) na execução dos serviços serão utilizadas peças sobressalentes originais e, nos trabalhos de limpeza e reparos serão empregados somente materiais, acessórios e ferramental recomendados pelo fabricante;
- g) fica estabelecido como procedimento da manutenção corretiva o conceito de “excesso de defeito”;
  - g.1) Será considerado “excesso de defeito” a ocorrência de 03 (três) chamadas técnicas para correção de eventos da mesma natureza, em uma mesma unidade, dentro do período de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro chamado;
- h) a cada atendimento a CONTRATADA apresentará ao usuário um documento de ORDEM DE SERVIÇO, onde constará a hora do chamado, nome de pessoa que o recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentado, providências adotadas e, ainda quaisquer outras anotações pertinentes;
- i) a retirada pela CONTRATADA de qualquer unidade ou componente, obrigatoriamente será precedida de autorização por escrito da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, responsável pelo acompanhamento dos serviços.

**3.5 Definições:**

3.5.1 **Defeito:** é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

3.5.2 **Falha:** é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

3.5.3 **Situação de Emergência:** é a ocorrência de defeitos ou falhas num equipamento ou no sistema ou na rede de telefonia, que resulte na paralisação parcial ou total do funcionamento do sistema. Esta situação demanda manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

equipamento ao serviço;

**3.5.4 Ocorrência:** é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;

**3.5.6 Equipe de Manutenção:** são profissionais empregados da CONTRATADA, com objetivos de execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade. Será constituída por profissionais especificamente especializados;

**3.5.7 Relatório Mensal de Manutenção:** é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva desenvolvido pela CONTRATADA;

**3.5.8 Manutenção Corretiva de Emergência:** é o tipo pela qual a CONTRATADA, imediatamente após recebida a comunicação, tentará sanar o problema com o técnico, mobilizando, em paralelo, todo seu potencial técnico de trabalho, para solução. Quando a emergência ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados, deverá ser cumprido o prazo máximo estabelecido;

### **3.5.9 DOS CHAMADOS:**

Os chamados para manutenção corretiva feito pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção à CONTRATADA, deverão ser atendidos quantas vezes forem necessárias e o técnico deverá comparecer nas dependências da Contratante em um período máximo de 02 (duas) horas para iniciar os serviços de manutenção, exceto nos casos em que esta manutenção, exceto nos casos em que esta manutenção possa ser feita remotamente;

**3.5.9.1** Quando da solicitação da manutenção corretiva, através de e-mail, ou telefone, a Contratante fornecerá à CONTRATADA, para efeito de contagem do prazo indicado item 4.4" c" as seguintes informações: local onde a assistência técnica deverá ser prestada e o defeito apresentado;

**3.5.9.2** O término do reparo com a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, dar-se-á no prazo máximo de 06 (seis) horas. A partir deste prazo a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas em Contrato, exceto em razão de circunstâncias excepcionais;

**3.5.9.3** Os chamados para manutenção corretiva de emergência feitos por telefone pela Coordenaria de Serviços e Manutenção à CONTRATADA, deverão ter alta prioridade.

### **3.6 FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS**

A Contratada fornecerá todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço, sem ônus adicional para a Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação, indenizando todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e/ou material que dela possam advir, direta ou indiretamente.

### **3.7 DAS PEÇAS**

**3.7.1** Caso se constate na manutenção a necessidade de retirar quaisquer peças para conserto, estas deverão ser imediata e provisoriamente substituída pela contratada, até que seja efetuado seu conserto ou a substituição definitiva;

**3.7.2.** As peças a serem substituídas serão peças novas, compatíveis com as especificações do fabricante dos equipamentos, vedada a utilização de itens reconicionados;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**3.7.3** Na impossibilidade de fornecimento do componente original e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica a ser substituída, deverá ser elaborada uma Justificativa dirigida ao Departamento de Administração, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original;

**3.7.4** A CONTRATADA somente efetuará retirada de quaisquer componentes da Central Telefônica ou outros equipamentos para manutenção fora das dependências da Contratante após autorização formal, devendo responsabilizar-se pela sua remoção, adequando acondicionamento e devolução ao local em que deve ser instalado, bem como, pelas despesas operacionais decorrentes.

**3.7.5** Estão excluídos deste contrato as peças e os serviços decorrentes de danos causados aos equipamentos, produzidos por caso fortuito ou força maior, desde que os danos ocorridos em tais componentes não tenham sido provocados pelos funcionários da Contratada.

**3.8 Serviços Complementares**

**3.8.1** Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessários a contratada obrigará-se a: programar/reprogramar as facilidades disponíveis na Central Telefônica para os ramais; refazer jumpers no distribuidor geral quando necessário; o trabalho será desenvolvido em local e/ou área previamente estabelecida pela Contratante; durante a execução dos serviços, o ambiente de trabalho deverá ser mantido em perfeitas condições de higiene e segurança e, após sua conclusão, deverá ser efetuadas a limpeza do local;

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção, a fiscalização do fiel cumprimento da prestação dos serviços de manutenção mensal de que trata o objeto e especificações constantes neste termo, bem como o atesto no corpo da Nota Fiscal/Fatura e a gestão à Diretoria Administrativa;

**4.2.** A fiscalização de que trata este item, não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais, especialmente pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**4.3.** Durante a vigência do Contrato, a Contratada deve manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

**4.4.** A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

**4.5.** A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**4.6.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria Administrativa para conhecimento e a Diretoria Financeira o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a Contratada.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

- II. Solicitar à Contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
- IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- V. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 4.6.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 4.7. A gestão do presente contrato será da Diretoria Administrativa, a quem compete:
- 4.7.1 o auxílio na revisão das cláusulas contratuais;
- 4.7.2 o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;
- 4.7.3 a aplicação de penalidades ao contratado;
- 4.7.4 a rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato, decorrente deste Termo e da licitação, será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e encaminhada ao Departamento Financeiro;

II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

6.2. O reajuste poderá aplicado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta de acordo com IPCA-IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela Contratada, devendo ser comprovado o desequilíbrio econômico do Contrato.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.4.1. A falta de atestação pela Contratante, com relação ao cumprimento do objeto deste Termo e da licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada.

6.4.2. Na hipótese de estarem com a validade expirada as certidões elencadas na referida resolução, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo a Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

6.4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado à Contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

6.5. A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA  
CONTRATANTE**

7.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe a **CONTRATANTE**:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

7.1.2. Indicar à Contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.1.3. Aprovar, anteriormente à execução dos serviços e o fornecimento de peças, o orçamento repassado pela Contratada.

7.1.4. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.5. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Solicitações de fornecimento ou serviço expedidas pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços e Manutenção e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito.

7.1.6. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.1.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento das peças e pelos serviços de mão de obra a Contratada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo e no respectivo Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**8.1.** Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe a **CONTRATADA**:

**8.1.1.** Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, e fornecer as peças e acessórios que se fizerem necessários, de acordo com a proposta apresentada e com o constante neste instrumento, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

**8.1.2.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

**8.1.3.** Atender aos chamados da Contratante no prazo máximo de 02 (duas) horas, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos para o imediato funcionamento do objeto deste Termo.

**8.1.3.1.** Na hipótese da execução do serviço exigir dispêndio material não disponível no estoque de emergência, a correção será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

**8.1.4.** Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

**8.1.5.** Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto a Contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do Contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

**8.1.6.** Comunicar imediatamente a Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços e Manutenção qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do Contrato.

**8.1.7.** Apresentar, sempre que solicitados, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Contrato para acompanhamento da execução deste Termo.

**8.1.8.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na licitação, quando da realização do pagamento pela Contratante, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Casa.

**8.1.10.** Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

**8.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**8.1.12.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**8.1.13.** Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**8.1.14.** A Contratada deverá obrigatoriamente apresentar uma declaração do Fabricante que é concessionária / revenda / franquia Autorizada para comercialização e prestação de serviços de manutenção, indicando o mínimo de 02 técnicos treinados nas linhas de equipamentos descritas neste termo de referência.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO  
DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**9.1.** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços e as peças objeto do presente Termo, da licitação e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

**9.1.1. Provisoriamente,** pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços e Manutenção, assim que forem executados os serviços e fornecidas as peças de reposição, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo e na licitação.

**9.1.2. Definitivamente,** após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade, características e especificação dos serviços e peças solicitados, e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

**9.2.** Recebidos os serviços/peças nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á o seu refazimento imediato, após a comunicação da irregularidade pela Contratante.

**9.3.** O recebimento definitivo dos serviços/peças, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**9.4.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços/peças consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços e Manutenção, ou por outro servidor designado para esse fim.

**9.5.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a Contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

**9.6.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da Contratada, não incidirá sobre a Contratante, qualquer ônus, inclusive financeiro.

**9.7.** Os serviços/peças imprestáveis ou que não atendam às especificações constantes da solicitação da Diretoria Administrativa/Coordenadoria de Serviços e Manutenção ou ainda executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta da Contratada serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

9.8. O representante da Contratante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO SERVIÇO**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto do presente, a Contratante pagará a Contratada, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços acompanhado do relatório técnico de inspeção devidamente assinado por preposto credenciado, até o 5º útil do mês subsequente, o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo um total, no interstício de 12 (doze) meses, de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**. Incluindo-se todos os impostos, taxas, encargos sociais incidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FONTES DE RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão à classificação abaixo: Função – Subfunção - Programa de Governo-Projeto ou Atividade: 01101.01.031.0026.0276 - Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica - Grupo de Despesa-Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 –Despesas Correntes- Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. À contratada, total ou parcial inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa Administrativa gradual, conforme a gravidade da infração não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato cumulável com as demais sanções;
- c) Rescisão contratual ou Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei ou perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES  
FINAIS**

13.1. Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à **Licitação nº 012/2020- Pregão nº 012/2020** e, no que couber, na proposta da CONTRATADA.

13.2. Todos os serviços de revisão e manutenção, incluindo reparos, será executado no horário e dias normais de trabalho da Contratante;

13.3. Para a substituição de peças, faz-se necessário a apresentação detalhada do material a ser



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

substituído, em forma de orçamento, par aprovação da Contratante, uma vez que as mesmas não estão incluídas no valor mensal da manutenção;

**13.4.** As peças de reposição terão garantia conforme as normas impostas pelos fabricantes;

**13.5.** A Contratada deverá ter em seu quadro funcional técnicos treinados, mão de obra qualificada na execução dos serviços de manutenção dos equipamentos, objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju-Sergipe com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões que possam surgir.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju, 21 de julho de 2020.

**Deputado Luciano Bispo de Lima**  
Presidente

**Deputado Jeferson Andrade**  
1º Secretário

CONTRATANTE

CONTRATANTE

Sr. Walter Pereira de Andrade Junior- CPF: 977.767.425-28

Firma WS-PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
21/07/2020

NÚMERO:  
2020NE000629

FOLHA:  
1 / 1

| UNIDADE GESTORA EMITENTE:<br>ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  |   |                                      | UG:<br>011011   | GESTÃO:<br>00001            | CNPJ:<br>13.170.840/0001-44 |                |             |
|--|---|--------------------------------------|---|-----------------------------|-----------------------------|----------------|-------------|
| ENDEREÇO DA UG:<br>AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO  |   | CIDADE:<br>ARACAJU                   |   | U.F.:<br>SE                 | CEP:<br>49.010-050          |                |             |
| CREDOR: RAZÃO SOCIAL W.S.PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA<br>NOME FANTASIA W.S.PRIMTEL                                    |   |                                      |   | CNPJ:<br>01.719.104/0001-13 |                             |                |             |
| ENDEREÇO DO CREDOR:<br>AVENIDA CARLOS BURLAMARQUI N. 615   |   | CIDADE:<br>ARACAJU                   |   | U.F.:<br>SE                 | CEP:<br>49.010-660          |                |             |
| CÓDIGO U.O.:<br>01101  | PROGRAMA DE TRABALHO:<br>01.031.0026.0276.0000    | NAT. DA DESPESA:<br>3.3.90.40        | FONTE:<br>0101000000  | IMPORTÂNCIA:<br>37.100,00   |                             |                |             |
| IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:<br>TRINTA E SETE MIL CEM REAIS  |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| FICHA FINANCEIRA:<br>2020.011011.00001.0101000000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| MODALIDADE DE EMPENHO:<br>2 - ESTIMATIVO   | TIPO DE DESPESA:<br>1 - NORMAL                    | Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:<br>*****   |   |                             |                             |                |             |
| LICITAÇÃO:<br>0110112020000109   | MODALIDADE DA LICITAÇÃO:<br>9 - PREGÃO PRESENCIAL | NÚMERO DO PROTOCOLO:<br>01292-5/2020 |   |                             |                             |                |             |
| REFERÊNCIA LEGAL<br>LEI 10.520 DE 17/07/2002   |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| CONVÊNIO:<br>*****   |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO   |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| JANEIRO:<br>0,00   | FEVEREIRO:<br>0,00                                | MARÇO:<br>0,00                       | ABRIL:<br>0,00  |                             |                             |                |             |
| MAIO:<br>0,00  | JUNHO:<br>0,00                                    | JULHO:<br>2.100,00                   | AGOSTO:<br>7.000,00   |                             |                             |                |             |
| SETEMBRO:<br>7.000,00  | OUTUBRO:<br>7.000,00                              | NOVEMBRO:<br>7.000,00                | DEZEMBRO:<br>7.000,00   |                             |                             |                |             |
| ITENS DO EMPENHO   |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| ITEM   | CÓDIGO DO ITEM                                    | ITEM DE GASTO                        | ESPECIFICAÇÃO   | QTD                         | UNIDADE FORNECIMENTO        | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1  | 237035-2  | 3.3.90.40.04                         | SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA - DO TIPO OPERAÇÃO DE CENTRAL DE PABX | 5,30                        | MÊS                         | 7.000,0000     | 37.100,00   |
| OBSERVAÇÃO<br>Conforme Contrato Nº 031/2020, com vigência de 21/07/2020 a 20/07/2021.                                  |   |                                      |   |                             |                             |                |             |
| LOCALIDADE DE ENTREGA:<br>AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU - SE                 |   |                                      |   | TOTAL (R\$)                 | 37.100,00                   |                |             |

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

GILSON OLIVEIRA DE FREITAS  
391.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE  
697.795.105-59

LUCIANO BISPO DE LIMA  
077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020**

**CONTRATANTE:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATADO:** WS – PRIMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**OBJETO:** A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA, QUANDO NECESSÁRIAS, NA REDE DE TELEFONIA, PLATAFORMAS PABX, GATEWAYS, TERMINAIS DIGITAIS, TERMINAIS ANALÓGICOS, INTERFACES GSM, SOFTWARES APLICATIVOS, TODOS DE MARCA LEUCOTRON INSTALADOS NOS GABINETES E EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS, COM TROCA PEÇAS, DO EDIFÍCIO SEDE E ANEXOS DA CONTRATANTE.

**VIGÊNCIA:** A PARTIR DE 21 DE JULHO DE 2020.

**BASE LEGAL:** LEI Nº 8.666/93 EM SUA REDAÇÃO ATUAL

**DATA DA ASSINATURA:** 21 DE JULHO DE 2020.

**ARACAJU, 27 DE JULHO DE 2020.**

**WILLIAM MEDEIROS JÚNIOR**

Buscar

William Medeiros Junior

E-mail Contatos Agenda Tarefas Porta-arquivos Preferências Prorrogação da

Fechar

Responder

Responder a todos

Encaminhar

Arquivar

Apagar

Spam

Ações

### Extrato de Contrato



De: William Medeiros Junior

Para: Valtencir Santos Andrade

Ext. do Contra...LECOMUNICAÇÕES.odt (19,8 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Segue em anexo Extrato de Contrato para publicação.

Att  
William

Responder - Responder a todos - Encaminhar - Mais ações